

CONTRATO Nº 0015/2016
PROCESSO Nº 2015-008236
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2015

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM A COMPANHIA
ESPÍRITO SANTENSE DE
SANEAMENTO - CESAN E A
EMPRESA CONVÊNIOS CARD
ADMINISTRADORA E EDITORA
LTDA - ME.**

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Av. Governador Bley, 186, 3º pavimento, em Vitória-ES, inscrita no C.N.P.J sob nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representada por seus Diretores Presidente e de Relações com o Cliente, respectivamente, os Srs. **PABLO FERRAÇÃO ANDREÃO** e o Sr. **JOSÉ EDUARDO PEREIRA**, e a empresa **CONVÊNIOS CARD ADMINISTRADORA E EDITORA LTDA - ME**, com sede na Rua General Osório, nº 569, sala 02, Centro Pirassununga- SP, CEP **13.630-020**, inscrita no CNPJ sob o nº **08.656.963/0001-50**, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **MARCOS ANTONIO ENGLER**, Identidade nº **18.563.058-3 - SSP/SP**, CPF nº **057.310.558-82**, firmam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DE ABASTECIMENTO COM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS QUE COMPÕEM A FROTA DA CESAN**, cujo Edital está protocolado na **CESAN** sob o nº 2015-008236, sujeitando-se as contratantes à Lei nº 10.520, de 17/07/2002, ao Decreto Estadual nº 1527-R, de 30/08/2005, e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações, a Lei Complementar Estadual nº 618, de 10/01/2012, a Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, com as alterações da Lei Complementar nº 147, de 07/08/2014 e as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O presente **CONTRATO** tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DE ABASTECIMENTO COM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS QUE COMPÕEM A FROTA DA CESAN**, cujas características técnicas estão descritas no **ANEXOS I e II** do Edital, que a este integra.

1.2 Os **SERVIÇOS** serão medidos e pagos mensalmente, de acordo com a **PLANILHA DE PREÇOS** anexa à proposta da **CONTRATADA** e aceitos pela Fiscalização da **CESAN**.



2. CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob forma de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, II, "b" da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - FONTE DE RECURSOS

4.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos deste **CONTRATO** provêm de recursos próprios da **CESAN**, conforme **Conta Razão nº 400200212 e Centro de Custo nº 6003434100**.

4. CLÁUSULA QUARTA - PREÇOS

4.1. Pela prestação dos **SERVIÇOS** a **CESAN** pagará à **CONTRATADA** o valor de **R\$ 2.868.946,57** (dois milhões, oitocentos e sessenta e oito mil, novecentos e quarenta e seis reais e cinquenta e sete centavos).

4.2. As condições para **PREÇOS** são as constantes no **ITEM 6** do Edital, que a este integra.

5. CLÁUSULA QUINTA - PRAZO E DURAÇÃO DO CONTRATO

5.1 A vigência do **CONTRATO** será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de publicação do resumo do **CONTRATO** na Imprensa Oficial.

5.2 Por data de eficácia entende-se a data em que for verificado o cumprimento cumulativo de todas as condições precedentes e suspensivas a seguir discriminadas:

I – Publicação do extrato do **CONTRATO** no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo pela **CESAN**.

II – Emissão da Ordem de Início de Serviço pela **CESAN**, que deverá ocorrer até 30 (trinta) dias da data de publicação do extrato do **CONTRATO**.

III – Prazo de mobilização definido na Ordem de Início de Serviço emitida pela **CESAN**.

5.3 Por tratar-se de serviços de natureza contínua e permanente tal prazo poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitados a **60 (sessenta) meses**, de acordo com o art. 57 inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

6. CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 Os pagamentos serão efetuados preferencialmente na praça de Vitória-ES, em um dos seguintes Bancos: BANESTES, Banco Real, Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, mediante a apresentação à **CESAN**, de notas fiscais em 02 (duas) vias, sem emendas ou rasuras, devidamente aprovadas pela Fiscalização da **CESAN**.

6.2 O período de medição será mensal, entre os dias 16 do mês anterior a 15 do mês corrente, e a documentação pertinente (notas fiscais, guias, comprovantes, etc.) deverá ser entregue e protocolada na **CESAN**, até o dia 25 do mês corrente, para pagamento em 30 dias contados da data da entrega da nota fiscal.

6.2.1 As notas fiscais emitidas e protocoladas na **CESAN** após o dia 25 do mês corrente, terão seus pagamentos postergados em 15 dias contados do prazo de pagamento previsto no item 4.2.



- 6.3 Deverá ser emitido boletim de medição e nota fiscal específica para cada município de realização do objeto contratual (valor inicial P0).
- 6.3.1 Quando houver reajustamento, também deverá ser emitida nota fiscal específica por município.
- 6.4 As notas fiscais, após conferidas, visadas e processadas serão liberadas para pagamento.
- 6.5 Quando do pagamento das notas fiscais de serviço, a **CESAN** fará as retenções de:
- 6.5.1 **IR** a alíquota de 1,5% sobre o valor bruto dos serviços, quando pertinente, conforme lista de serviços do RIR/99. Caso a **CONTRATADA** seja pessoa jurídica imune, isenta ou enquadrada no Super Simples Nacional esta retenção não será realizada.
- 6.5.2 **PIS/COFINS/CSLL** a alíquota de 4,65% sobre o valor bruto dos serviços, quando pertinente, conforme serviços previstos na IN SRF nº459/04;
- OBS.:** A retenção de PIS/COFINS/CSLL poderá ser realizada inclusive em pagamentos inferiores a R\$5.000,00 (cinco mil reais), conforme permite o novo código civil (Lei 10.406/2002) através dos art.421 ao 435. Caso a **CONTRATADA** seja pessoa jurídica imune, isenta ou enquadrada no Super Simples Nacional esta retenção não será realizada.
- 6.5.3 **ISSQN** para os devidos municípios conforme legislação municipal, e da Lei Complementar nº116/2003.
- 6.5.3.1 Caso seja discriminado no corpo da nota fiscal valores separados referente a mão de obra, materiais e/ou equipamento utilizados na execução dos serviços, a base de cálculo do referido ISSQN poderá ser reduzida conforme legislação municipal vigente.
- 6.5.4 Caso a **CONTRATADA** detenha algum tipo de dispositivo legal (mandado de segurança coletivo ou individual) que prevê a abstenção da retenção de tributos federais, o pagamento das notas fiscais ficam condicionados, por parte da **CONTRATADA**, da apresentação da Certidão de Objeto e Pé referente ao processo que deu causa ao mandado, obrigatoriamente em todas as medições, e com validade hábil.
- 6.6 Os pagamentos de notas fiscais de serviço (ou conjunta), ficam condicionados à apresentação, pela **CONTRATADA**, dos seguintes documentos:
- a) CND(ou positiva com feito de negativa) relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da união, em todas as medições; Certidão Negativa de Débitos Federais (Conjunta SRF e PGFN), em todas as medições;
 - b) Certidão de Regularidade Fiscal do FGTS, em todas as medições;
 - c) CNDT (Certidão negativa de Débitos Trabalhistas), em todas as medições;
 - d) Declaração de optante pelo SuperVSimples Nacional, quando pertinente, em todas as medições, conforme modelo do anexo 1 da lei Complementar 128/2008;
 - e) CND de débitos municipais, do domicílio fiscal do prestador;
 - f) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART CREA quitada, na primeira medição apenas, e quando pertinente;
- OBS.:** A ART deverá ter a sua data de emissão condicionada ao efetivo início da execução dos serviços.
- g) Guia de Recolhimento do FGTS devidamente quitada, contendo todos os anexos referente às informações dos empregados envolvidos nos serviços tomados pela Cesan - GFIP/RE, do mês de execução dos serviços ou do mês imediatamente anterior. Quando da emissão da última nota fiscal deverá ser apresentada incondicionalmente a guia do próprio mês de execução dos serviços;



- h) Cópia da GPS em concomitância com o relatório da GFIP;
i) Relação de empregado que atuam no contrato e resumo da folha de pagamento;
j) Comprovante de pagamento de salários, vale transporte e vale refeição.
- 6.7 Ocorrendo erros na apresentação das notas fiscais, as mesmas serão devolvidas à **CONTRATADA** para correção, ficando estabelecido que o atraso decorrente deste fato implicará em postergação da data do pagamento, sem que isto gere encargos financeiros para a **CESAN**.
- 6.8 A **CESAN** poderá deduzir dos pagamentos, importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela **CONTRATADA** em decorrência de inadimplemento do **CONTRATO**.
- 6.9 Os valores correspondentes às notas fiscais vencidas e não pagas pela **CESAN** na forma contratual, sofrerão a incidência de multa de mora na base de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) ao dia sobre a parcela em atraso, limitada a sua aplicação ao valor total desta, embasados no Código Civil Brasileiro. Os pagamentos das multas de mora serão efetuadas pela **CESAN** em sua Tesouraria, contra apresentação de nota de débito contendo o número do **CONTRATO** e Notas Fiscais correspondentes.
- 6.10 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará às partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresso acordo, observado a legislação vigente.
- 6.11 A critério da **CESAN**, o pagamento das notas fiscais poderá ser antecipado em relação ao cronograma original, observado os critérios estabelecidos na sua Resolução nº 4521, de 19/01/2005.
- 6.11.1 Neste caso, a **CONTRATADA** deverá formalizar o pedido através do **TERMO DE ACEITAÇÃO DE ANTECIPAÇÃO DE PRAZO DE PAGAMENTO**, conforme modelo constante no **ANEXO – RELAÇÃO DE MODELOS** deste Edital, devendo ser individual para cada pagamento.
- 6.12 O pagamento antecipado, uma vez aceito pela **CESAN**, será efetuado no prazo de 02 (dois) dias úteis, condicionado ao desconto no valor total da nota fiscal, conforme memória de cálculo constante do **MODELO DE TERMO DE ACEITAÇÃO DE ANTECIPAÇÃO DE PRAZO DE PAGAMENTO – ANEXO – RELAÇÃO DE MODELOS** do Edital.
- 6.13 As demais condições para a antecipação do pagamento encontram-se insertas na Resolução da Diretoria da **CESAN** antes mencionada.
- 6.14 Na hipótese de ocorrência de Reclamações Trabalhistas ou Ações Judiciais relacionadas aos **SERVIÇOS** objetos da presente licitação, em que a **CESAN** for indicada pelo reclamante como **RESPONSÁVEL SUBSIDIÁRIA**, serão deduzidos mensalmente dos créditos da **CONTRATADA**, indiferente da origem contratual, a totalidade dos gastos incorridos no período, para a promoção da defesa ou acompanhamento do processo, tais como passagens, deslocamentos, estadas, diárias, custo hora dos empregados da **CESAN** e valor dos honorários advocatícios e outros por ela eventualmente pagos.
- 6.15 À exceção de determinação judicial, os pagamentos e/ou créditos originários desta licitação, serão realizados em nome exclusivo da **CONTRATADA**, ficando estabelecido a inaplicabilidade de sua cessão a terceiros, conforme faculta o Código Civil de 2002 em seu artigo 286 e seguintes.





- 6.16 A falta de comprovação de regularidade quanto às obrigações **previdenciárias e trabalhistas**, implicará na retenção dos pagamentos devidos pela **CESAN** até que seja regularizada a situação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 Compete à **CONTRATADA**:

- 7.1.1 Executar os serviços para a **CESAN**, obedecendo às especificações, aos itens, subitens, do Edital de Pregão Eletrônico, que a este integra, bem com aos detalhes e instruções fornecidos pela **CESAN**, ficando acordado que os mencionados documentos passam a integrar o presente **CONTRATO**, para todos os efeitos de direito, ainda que nele não transcritos.
- 7.1.2 Todas as obrigações da **CONTRATADA** deverão ser obedecidas sem nenhum ônus para a **CESAN**, devendo estar consideradas nos preços unitários ou no BDI.
- 7.1.3 Executar todos os **SERVIÇOS** contidos na planilha de preços anexas às propostas da empresa **CONTRATADA**.
- 7.1.4 Como única empregadora do seu pessoal, compromete-se a segurá-lo contra risco de acidentes de trabalho e a observar rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas e previdenciárias ou correlatas, em vigor no País.
- 7.1.5 Será a única responsável pela execução dos **SERVIÇOS** de que trata a **CLÁUSULA PRIMEIRA** deste **CONTRATO** e responderá pela quantidade, qualidade e cumprimento de prazos, obedecendo às condições constantes deste **CONTRATO** e seus anexos.
- 7.1.6 Responsabilizar-se pelas perdas e danos causados diretamente à **CESAN** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste **CONTRATO**.
- 7.1.7 Não revelar nenhuma informação confidencial ou de propriedade da **CESAN**, relacionada com os **SERVIÇOS**, o **CONTRATO**, as atividades, os negócios e as operações da **CESAN**, sem prévio consentimento desta.
- 7.1.8 Fornecer todas as informações solicitadas pela **CESAN**, relativas às suas atividades, observando os padrões internos da **CESAN**.
- 7.1.9 Responsabilizar-se pelos sinistros envolvendo seus veículos durante a execução do presente **CONTRATO**.
- 7.1.10 Preservar o sigilo das informações que serão disponibilizadas pela **CESAN** para execução do objeto contratado.
- 7.1.11 Não fazer uso ou revelação, sob qualquer justificativa, a respeito de informações, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou outros materiais de propriedade da **CESAN** aos quais tiver acesso em decorrência da prestação dos serviços conforme **Declaração de Confidencialidade, ANEXO XII** do Edital, que a este integra.
- 7.1.12 Deverá apresentar em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da emissão da publicação do resumo do **CONTRATO**, a **Declaração de Confidencialidade** exigida no subitem 7.1.11 acima, devidamente assinada.
- 7.1.13 Manter durante a execução do **CONTRATO**, todas as condições de Habilitação e Classificação exigidas no Edital.



- 7.1.14 Manter preposto na Grande Vitória durante toda a vigência do contrato.
- 7.1.15 A **CONTRATADA** deverá iniciar a confecção e entrega dos cartões eletrônicos/Magnéticos e o fornecimento dos combustíveis a partir do primeiro dia útil subsequente à emissão da Ordem de Início dos Serviços, observada a necessária solicitação da Divisão de Transportes da **CESAN**, e entregar **TODOS** os cartões no prazo máximo de 20 dias corridos.
- 7.1.16 A **CONTRATADA** deverá fornecer gratuitamente os cartões magnéticos ou cartões micro-processados para cada veículo cadastrado e informado pela **CESAN**, inclusive para os casos de perda, extravio ou incorporação de novos veículos automotores à frota da **CESAN**.
- 7.1.17 A **CONTRATADA** se obriga a confeccionar os cartões eletrônicos/magnéticos requeridos posteriormente em prazo máximo de 03 dias úteis a contar do cadastro dos veículos extra no sistema informatizado de gerenciamento de combustível.
- 7.1.18 Quando da apresentação da Nota Fiscal dos serviços executados, a **CONTRATADA** deverá fornecer toda a documentação legal exigida do pessoal alocado, relativo ao mês anterior à execução dos serviços, cabendo a Gerência de Financeira e Contábil da **CESAN** conferir estes documentos.
- 7.1.19 Sempre que convocada, fazer comparecer representante, devidamente credenciado, no local e data estabelecidos pela Fiscalização, para exames e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados à execução do objeto contratado.
- 7.1.20 Preservar o sigilo das informações que serão disponibilizadas pela **CESAN** para execução do objeto contratado.
- 7.1.21 Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente **CONTRATO**, de tudo dando ciência à **CESAN**, respondendo integralmente por sua omissão.
- 7.1.22 Cumprir com zelo, perfeição, higiene, eficiência e pontualidade os **SERVIÇOS** a serem contratados, em consonância com as normas e padrões aplicáveis.
- 7.1.23 Eventuais multas e qualquer outro custo ou encargo relativos à lavratura de Autos de infração à legislação de Meio Ambiente, postura, trânsito e outras aplicáveis, decorrentes das atividades afetas a esse contrato, se suportados pela **CESAN**, serão descontados dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** ou da(s) garantia(s) oferecida(s), ou ainda, poderão ser cobrados judicialmente. Nesses casos, a **CONTRATADA** autoriza a **CESAN**, desde já, de forma irrevogável e irretratável, a descontar ou compensar créditos futuros que venha a ter, ou cobrar por meio de Notificação para Pronto Pagamento no valor correspondente.
- 7.1.24 Arcar com todos os prejuízos advindos de perdas e danos, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios resultantes de ações judiciais que a **CESAN** for compelida a responder, no caso dos serviços prestados por força de contrato, que violem direitos de terceiros.
- 7.1.25 Fornecer todas as informações solicitadas pela **CESAN**, relativas às suas atividades, observando os padrões internos da **CESAN**.
- 7.1.26 Divulgar aos postos credenciados que é vedada para a **CESAN** a cobrança de preços unitários diferenciados para mesmo tipo de combustível, e que se o posto possui esta prática, deverá ser cobrado da **CESAN** o menor valor, independente da modalidade de pagamento.

- 7.1.27 Atuar para garantir que a rede credenciada cobre os valores dos combustíveis de acordo com o item 7.1.27 acima.
- 7.1.28 Responsabilizar-se pelo pagamento aos postos credenciados, decorrentes do combustível efetivamente utilizado, ficando claro que a **CESAN** não responde solidariamente ou subsidiariamente por este pagamento.
- 7.1.29 A **CONTRATADA** deverá fornecer treinamento do sistema a ser utilizado sem ônus para a **CESAN**, atendendo as especificações do item 2.7 do **ANEXO I** do Edital.
- 7.1.30 Atender, de imediato, as solicitações da **CESAN** quanto às substituições de postos não-qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação de serviços.
- 7.1.31 Respeitar as normas internas da **CESAN**.
- 7.1.32 A **CONTRATADA** ainda se obriga a:
- a) Responder de maneira absoluta e inescusável pela perfeição técnica dos serviços, refazendo às suas expensas aqueles não aceitos pela Fiscalização, utilizando para tanto os equipamentos e pessoal qualificado apresentado em conformidade com a proposta;
 - b) Cumprir as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas, as leis, regulamentos e posturas municipais, bem como as normas de saúde, de segurança do trabalho, de segurança pública adequada e de meio ambiente;
 - c) Substituir qualquer empregado ou preposto que não esteja atuando corretamente nos serviços, no prazo de até 48h (quarenta e oito horas) após o recebimento da solicitação pela **CESAN**;
 - d) Não transferir, no todo ou em parte, a execução dos serviços, salvo com expresso assentimento da **CESAN**;
 - e) Fornecer à **CESAN** a relação nominal dos empregados encarregados da execução dos serviços contratados, indicando o número da carteira de trabalho, a data de contratação e do registro no Ministério do Trabalho e o número deste registro, atualizando-a no prazo máximo de 5 (cinco) dias, em caso de substituição de qualquer empregado;
 - f) Comprovar em até 10 (dez) dias após o início dos serviços a realização de seguro contra acidentes de trabalho, devendo ainda obedecer aos princípios de segurança exigidos por lei;
 - g) Manter os seus empregados devidamente uniformizados, sempre limpos e identificados com crachás;
 - h) Efetuar o pagamento de seus empregados no prazo determinado por lei, não o vinculando ao recebimento das notas fiscais/faturas; a remuneração de seus empregados deverá estar de acordo com a categoria sindical a que estiverem filiados;
 - i) Dotar os seus empregados de equipamentos de proteção individual, quando necessário, conforme preceitua as normas de Medicina e Segurança do Trabalho;
 - j) Utilizar, na execução dos serviços contratados, pessoal que atenda, dentre outros, aos seguintes requisitos:
 - 1. Qualificação para o exercício das atividades que lhe forem confiadas;
 - 2. Bons princípios de urbanidade;
 - 3. Pertencer ao quadro de empregado da **CONTRATADA**.
 - k) Deverá registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente **CONTRATO**, de tudo dando ciência à **CESAN**, respondendo integralmente por sua omissão;





- l) Deverá manter, durante toda a execução do **CONTRATO**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.2 Compete à CESAN:

- 7.2.1 Prestar à **CONTRATADA** todas as informações julgadas necessárias, quando solicitadas.
- 7.2.2 Responsabilizar-se pela Fiscalização e acompanhamento dos **SERVIÇOS** objeto do **CONTRATO**.
- 7.2.3 Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** na forma estipulada na **CLÁUSULA SEXTA** deste **CONTRATO**.
- 7.2.4 Dirimir dúvidas, quando necessário.
- 7.2.5 Permitir o livre acesso dos empregados e prepostos da **CONTRATADA**, devidamente credenciados, para execução dos **SERVIÇOS** inerentes a este **CONTRATO**, respeitados os critérios de sigilo aplicáveis.
- 7.2.6 Notificar a empresa **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos **SERVIÇOS** para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

8. CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

- 8.1 A Fiscalização dos **SERVIÇOS** objeto deste **CONTRATO** ficará a cargo da **GERÊNCIA DE LOGÍSTICA (R-GLG)**, através da **DIVISÃO DE TRANSPORTES (R-DTR)**, da **CESAN**.
- 8.2 Será utilizada a **NORMA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS E INSTRUÇÕES PARA APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS INS.004.00.2014 – ANEXO XIII do Edital, que a este integra.**
- 8.3 Quando do recebimento das notas fiscais e dos pagamentos, a Fiscalização promoverá uma conferência preliminar da documentação prevista na cláusula de pagamento, que constará de:
- a) Verificação da data de emissão e de validade da CND conjunta dos tributos federais e da dívida ativa da união, do CRF do FGTS e da CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
 - b) Declaração de optante pelo SuperSimples Nacional, quando pertinente, em todas as medições, conforme modelo do anexo 1 da lei Complementar 128/2008.
 - c) CND de débitos municipais, do domicílio fiscal do prestador.
 - d) Verificação se o objeto do serviço constante da Anotação de Responsabilidade Técnica corresponde aos dados do **CONTRATO**.
 - e) Verificação se a medição e faturamento estão a preços iniciais.
 - f) Verificação se no campo "Descrição dos Serviços", no anverso da nota fiscal consta o número do **CONTRATO**, período de medição e descrição do objeto.
 - g) Anotação (a ser promovida pela Fiscalização ou Gestor do Contrato) no verso da nota fiscal, do número de empregados da **CONTRATADA** e/ou de subcontratada, que estiveram alocados para execução dos serviços descritos no anverso da nota fiscal. Este quantitativo de empregados deverá manter relação com o constante da Relação de Empregados (RE) referente a GFIP (Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações a Previdência Social), da **CONTRATADA** e subcontratada, se for o caso.



- h) Verificação da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP) e respectiva Relação de Empregado (RE), se refere ao mês anterior ou ao próprio mês de execução dos serviços e se devidamente quitada, com o código de recolhimento 150.
- i) Verificação de que a GFIP/RE é exclusiva para os empregados alocados diretamente nos serviços descritos na nota fiscal e se esta é relativa ao próprio mês de execução dos serviços ou se relativo ao mês anterior. A GFIP e a GPS deverão estar correlacionada com a nota fiscal.
- j) Verificação da GPS concomitante com a GFIP.
- k) Verificação da listagem de funcionários na folha de pagamento e comprovantes de pagamentos.
- l) Comprovante de pagamento de salários, vale transporte e vale refeição.

8.4 Quando do recebimento da última nota fiscal, a Fiscalização promoverá uma conferência preliminar da documentação a ela anexada, observando os critérios do subitem 8.3, entretanto os recolhimentos se referirão obrigatoriamente ao mês da execução dos **SERVIÇOS**. As Certidões Negativas relativas aos Tributos Federais (CND conjunta), FGTS, ISS e do Conselho Regional competente (quando pertinente), deverão estar vigentes à data prevista para pagamento dos **SERVIÇOS**.

8.5 A **CONTRATADA** manterá registro individualizado que permita a verificação do fator determinante da receita e do tempo efetivo de arrendamento nos termos da Lei nº 6099/1974.

8.6 Este **CONTRATO** durante toda sua vigência subordinam-se ao controle e fiscalização do Banco Central do Brasil, segundo normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, a elas se aplicando, no que couber, as disposições da Lei número 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e Resolução CMN nº 2309/1996, e demais legislações relativas ao Sistema Financeiro Nacional.

9. CLÁUSULA NONA - SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

9.1 As condições para as **SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS** são as constantes no **ITEM 18** do Edital, que a este integra.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - REAJUSTAMENTO

10.1 Os preços serão fixos e irrevogáveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRIBUTOS

11.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará às partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 As condições para as **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** são as constantes no **ITEM 15** do Edital, que a este integra.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTRO

- 13.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO**, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador dos **SERVIÇOS** ora contratados, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente trocada entre a **CESAN** e a **CONTRATADA**.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

- 14.1 Este **CONTRATO** poderá ser rescindido nos casos definidos no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/1993, e suas alterações.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

- 15.1 Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

VITÓRIA ES, 24 DE FEVEREIRO DE 2016.


PABLO FERRAZ ANDREÃO
DIRETOR PRESIDENTE DA CESAN
CPF Nº 002.073.317-82


JOSÉ EDUARDO PEREIRA
DIRETOR DE RELAÇÕES COM O CLIENTE DA
CESAN
CPF Nº 916.085.897-49


MARCOS ANTONIO ENGLER
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA
CPF Nº 057.310.558-82

CONVÊNIO CARD ADM. E EDITORA LTDA.
CNPJ: 08.656.963/0001-50
FONE: (19) 3565-8200
RUA GENERAL OSÓRIO, 569 - CENTRO
CEP: 13.630-020
PIRASSUNUNGA-SP

TESTEMUNHAS

1ª

2ª



Vitória (ES), Sexta-feira, 26 de Fevereiro de 2016.

31

Instituto de Obras Públicas do Estado do Espírito Santo - IOPES -

ERRATA

O IOPES torna público a seguinte errata referente a Instrução de Serviços nº 014-P, de 24/02/2016, publicada no DOE em 25/02/2016. ONDE SE LÊ: ...ROSEMER... LEIA-SE: ...ROSEMERI...

Vitória/ES, 25 de fevereiro de 2016.

Gerência Administrativa Setor de Contratos / Publicações Protocolo 217594

Companhia de Transportes Urbanos da Grande Vitória - CETURB-GV -
AVISO DE BLOQUEIO CAUTELAR DE PASSES LIVRES
Comunicamos o bloqueio cautelar

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA -

Agência Estadual de Recursos Hídricos - AGERH

RESOLUÇÃO AGERH 026/2016

Dispõe sobre a INCLUSÃO do município de SOORETAMA no quadro constante no anexo único da Resolução AGERH 006/2015. Considerando a permanência do período de estagem; Considerando o OF.SAAE/N.º006/2016, datado de 22 de Janeiro de 2016, onde informa que o abastecimento humano está comprometido; Considerando as atribuições conferidas a Agência Estadual de Recursos Hídricos (AGERH) por meio da Lei Estadual Nº 10.143 publicada em 16 de Dezembro de 2013, Inciso XIII, art. 5º; A AGERH por meio de sua Diretoria Colegiada, Resolve:

Art. 1º - INCLUIR o município de SOORETAMA no quadro do Anexo Único da Resolução AGERH 006/2015;

Art. 2º - O Anexo Único da Resolução AGERH Nº 006/2015 passa a vigorar conforme o Anexo Único desta Resolução.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória - ES, 24 de Fevereiro de 2016.

PAULO RENATO PAIM
Diretor Presidente

ANTONIO DE OLIVEIRA JUNIOR
Diretor de Planejamento e Gestão Hídrica

ROBSON MONTEIRO DOS SANTOS
Diretor de Infraestrutura de Reservação e Distribuição Hídrica

MARCIO LUIS BRAGATO
Diretor Administrativo e Financeiro

ANEXO ÚNICO - Nova Redação para o Quadro de Localidades em Situação Extremamente Crítica - Anexo Único da Resolução AGERH Nº 006/2015

Município	Sistema	Manancial	Coordenadas (S)	Coordenadas (E)
Serra	Cidade Nova da Serra	Córrego Chapada Grande	7783538	355142
Barra de São Francisco	Paulista	Córrego Baiano/Córrego Nicolini	7936093	310342
Barra de São Francisco	Barra de São Francisco	Rio Itatins	7924584	301112
São Roque do Canaã	São Roque do Canaã	Rio Santa Maria do Rio Doce	7816000	326220
Santa Tereza	Várzea Alegre	Rio Santa Maria do Rio Doce	7797035	315770
Vila Pavão	Vila Pavão	Córrego Socorro	7937333	324598
Ecoporanga	Imburana	Córrego Falcão	7978173	319259
Aho Rio Novo	Aho Rio Novo	Córrego Rio Novo	7892174	287401
Itaguçu	Itaguçu	Santa Joana	7807902	305019
Itarana	Itarana	Santa Joana	7795315	303680
Mantenópolis	Mantenópolis	Ribeirão Mantenhina	7914109	278495
Mantenópolis	Santa Luzia de Mantenópolis	Córrego Santa Luzia/Córrego da Onça	7910605	288491
Pancas	Laginha	Córrego Floresta	7879434	310585
São Mateus	São Mateus	Rio São Mateus	7930313	409324
Aracruz	Guaraná	Ribeirão do Cruzeiro	7813895	367827
Aracruz	Santa Cruz	Rio Gramatê	7790403	378641
Aracruz	Santa Rosa	Córrego Jundiaguara	7796448	366188
Aracruz	Sede	Rio Piraciguçu	7796448	364697
SOORETAMA	Sede	Córrego Chumbado	7883636	387202

Protocolo 217828

Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB -

ERRATA ADITIVO CONVENIO 003/2015 - PUBLICADO EM 05/01/2016 PA72327227

Onde se lê:
Do Conveniente: R\$ 85.500,00 (oitenta mil reais)
Leia-se: (oitenta e cinco mil e quinhentos reais).
Vitória/ES, 25 de fevereiro de 2016.
JOÃO CARLOS COSER
Secretário sedurb
Protocolo 217817

ERRATA ADITIVO CONVENIO 031/2014 - PUBLICADO EM 01/12/2015 PA: 62981668
Onde se lê
VALOR: 2.131.988,47 - LEIA-SE: 2.584.650,44 (dois milhões, quinhentos e oitenta e quatro mil, seiscentos e cinquenta reais e quarenta e quatro centavos).
Vitória/ES, 25 de fevereiro de 2016.
JOÃO CARLOS COSER
Secretário sedurb
Protocolo 217827

Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN -

RESUMO DO CONTRATO Nº 0015/2016

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.
LOTE 01
CONTRATADA: CONVÊNIOS CARD ADMINISTRADORA E EDITORA LTDA - ME.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DE ABSTECIMENTO COM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS E EQUIPAMENTO QUE COMPÕEM A FROTA DA CESAN
VALOR: R\$ 2.868.946,57 (dois milhões, oitocentos e sessenta e oito mil, novecentos e quarenta e seis reais e cinquenta e sete centavos).
FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da CESAN.
REF: Pregão Eletrônico nº 047/2015
Protocolo: 2015-008236

Vitória, 26 de fevereiro de 2016.
PABLO FERRAÇO ANDREÃO
Diretor Presidente da CESAN
Protocolo 217600

RESUMO DO CONVÊNIO Nº 002/2016

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN
CONTRATADA: CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL ANJINHO DOURADO
OBJETO: Cooperação entre os parceiros, visando incentivar e fomentar a educação dos dependentes (filhos) dos empregados da Cesan, mediante

concessão de desconto no valor das mensalidades, em cursos de EDUCAÇÃO INFANTIL - CRIANÇAS DE 04 (QUATRO) MESES A 5 (CINCO) ANOS DE IDADE.
PRAZO: 31 de dezembro de 2016
Ref. Proc. 2015.033668

Vitória, 26 de fevereiro de 2016.
Pablo Ferraço Andreão
Diretor Presidente da CESAN
Protocolo 217737

Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional - SECTI -

Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo - FAPES -
INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 009, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2016.
A DIRETORA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições, RESOLVE:
Conceder as férias regulamentares aos servidores abaixo discriminados:
Nome / Nº. Funcional / Período aquisitivo / Período
Lucia Aparecida de Queiroz Araújo / 250949 / 2015 / 29/02 a 14/03/2016
Marleide Silva do Nascimento / 2534576 / 2014 / 29/02 a 29/03/2016
Albenir Rodrigues Junior / 3138500 / 2016 / 01/03 a 30/03/2016
Chesman Soares dos Santos / 2688328 / 2014 / 01/04 a 30/04/2016
Vitória, 24 de fevereiro de 2016.
MARIA TEREZA COLNAGHI LIMA
Diretora Administrativo-Financeira
Protocolo 217884

RESUMO DO TERMO DE OUTORGA EDITAL FAPES nº 012/2014 DCR - Bolsa Desenvolvimento Científico e Tecnológico Regional - 3ª Chamada.
Contratante: FAPES Origem dos Recursos: FUNCITEC. **LEGISLAÇÃO:** Lei 8666/93 - **BENEFICIÁRIO:** Luiz Felipe Mesquita - **PROCESSO:** 71721312/15 **T.O:** 1017/15 - **VALOR:** R\$ 53.590,00. **VIGÊNCIA:** 36 (trinta e seis) meses. Data da Assinatura: 12/02/2016
José Antonio Bof Buffon
Diretor Presidente - FAPES
Protocolo 217803

RESUMO DOS TERMOS DE OUTORGA EDITAL FAPES Nº 009/2014 - PROFIX-D Fixação de Doutores. FONTE DE RECURSOS: FUNCITEC - VIGÊNCIA: 31 (trinta e um) meses.
Beneficiário: ULYSSES ROBERTO CHAVES VITOR. **Processo:** 72966246/16 - **T.O.** 036/16 - **Valor** R\$ 30.600,00
Vitória, 29 de Janeiro de 2016.
José Antonio Bof Buffon
Diretor Presidente - FAPES
Protocolo 217824